



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000758/20	01/10/2020 09:45:24	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00058300-5 / MUNICIPIO DE PAINS	2.2 CPF/CNPJ: 20.920.575/0001-30
2.3 Endereço: PRAÇA TONICO RABELO, 164	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: PAINS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 35.582-000
2.8 Telefone(s): (37) 3323-1285	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00058300-5 / MUNICIPIO DE PAINS	3.2 CPF/CNPJ: 20.920.575/0001-30
3.3 Endereço: PRAÇA TONICO RABELO, 164	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: PAINS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 35.582-000
3.8 Telefone(s): (37) 3323-1285	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Pacienza - Estacao de Tratamento de Esgoto ()	4.2 Área Total (ha): 3,0000
4.3 Município/Distrito: PAINS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.401	Livro: 2P Folha: 1 Comarca: PAINS

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 430.485	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.750.558	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,43% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel
Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,1852	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,1852	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Cerrado			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Outro -			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	430.649 7.748.514
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura	Interceptores		0,1852
			Total 0,1852
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Considerada média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo 13010000758/20

SEI 2100.01.0033522/2020-28

Data da formalização do processo: 01/10/2020

Data da vistoria: 27/11/2020

Data da emissão do parecer técnico: 07/12/2020

2. Objetivo:

É objetivo desse parecer analisar a solicitação de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,1852 ha com o objetivo de regularizar a dos interceptores da rede de esgoto que liga a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto do município de Pains/MG.

A obra teve início no ano de 2015 e foi concluída no ano de 2018 e atualmente está funcionamento. De acordo com informações da Sra. Ana Luísa, Secretária Municipal de Meio Ambiente de Pains, será necessário a regularização do empreendimento junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, sendo necessário para tanto a apresentação do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA para regularizar a intervenção em trechos da APP do rio São Miguel onde foram instalados os interceptores.

3. Caracterização do empreendimento:

A Estação de Tratamento de Esgoto – ETE foi construída para atender o município de Pains/MG e atualmente encontra-se em fase de testes, estando com todas as instalações de interceptores e emissários concluídas;

A instalação dos interceptores teve início nas coordenadas geográficas UTM 23K 430.649 e 7.748.514, na área rural de Pains/MG nas margens do Rio São Miguel, percorrendo uma distância de aproximadamente 2.300 metros até a chegada à Estação de Tratamento de Esgoto-ETE;

Ao longo deste trajeto, alguns interceptores foram instalados na faixa de 30 metros do Rio São Miguel, portanto na Área de Preservação Permanente do rio, em área ocupada por pastagem brachiaria, não havendo supressão de vegetação nativa; A ETE se localiza sob as coordenadas geográficas UTM 23K 430.411 e 7.750.617, do lado direito da estrada rural sentido Pains/Calciolândia;

A instalação do emissário final da ETE foi regularizado através do Processo de Intervenção Ambiental 13010001087/19, sendo lavrado Auto de Fiscalização nº 96353 e Auto de Infração nº 134177/2020 em 17/02/2020 em desfavor da Prefeitura Municipal de Pains “por realizar intervenção em uma área de 0,0024 há na APP do Rio São Miguel para instalação do emissário final da ETE. Não houve rendimento lenhoso.”

O empreendimento foi construído e será gerido pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains, autarquia vinculada a Prefeitura Municipal de Pains/MG, por este motivo o Requerimento de Intervenção Ambiental foi assinado eletronicamente pela secretária de Meio Ambiente Sra. Ana Luísa Silva Rodrigues, através de Procuração emitida pela Prefeitura.

O empreendimento está inserido no Bioma Cerrado, porém em uma área de aplicação da Lei Federal 11.428/06, afetando diretamente a microbacia do Rio São Miguel, que pertence a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Em consulta a plataforma IDE Sisema, verificamos que a região onde está localizado o empreendimento é considerada de média prioridade para conservação e também média vulnerabilidade natural.

O rio São Miguel apresenta largura inferior a 10 metros, portanto sua APP é considerada de 30 metros, conforme Art. 9º da Lei Estadual 20.922/13.

4. Da Reserva Legal e do CAR

Devido ao empreendimento ser considerado uma obra de utilidade pública e conforme Artigo 25, §2º item I da Lei Estadual 20.922/13, o mesmo não está sujeito à constituição de Reserva Legal.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Foi requerida a intervenção na APP do Rio São Miguel sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,1852 ha com o objetivo de regularizar a construção/installação dos interceptores do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Pains/MG. A instalação dos interceptores foi realizada ao longo de aproximadamente 2.300 metros na área rural do município de Pains/MG, sendo que em alguns trechos, os interceptores foram instalados na APP do rio São Miguel.

No ato da vistoria verificamos que a obra já está concluída e que não houve supressão de vegetação nativa, pois os interceptores foram instalados em áreas antrópicas consolidadas formadas em pastagem brachiaria.

De acordo com o Artigo 3º da Lei Estadual 20.922/13 as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de saneamento são consideradas de utilidade pública;

A implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos, também é considerada atividade de baixo impacto ambiental.

Ainda conforme Artigo 12 da mesma lei, a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais e de baixo impacto ambiental.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

O impacto ambiental causado pela intervenção em 0,1852 ha na APP do Rio São Miguel é considerado de baixa relevância, haja vista o benefício ao meio ambiente com o tratamento do esgoto realizado na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do município de Pains/MG.

Foi apresentado o Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional do empreendimento, com a justificativa de que o projeto levou em consideração a topografia do terreno onde foram instalados os interceptores causando menor impacto

ambiental.

Como medida compensatória pela intervenção realizada, conforme determina a Resolução CONAMA 369/06, foi apresentado um PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora que se encontra anexo ao processo com proposta de enriquecimento através do plantio de mudas nativas e frutíferas em uma área de 0,1852 ha na APP de um curso d'água localizado na Fazenda Caeté (matrícula 4.022) que pertence a Prefeitura Municipal de Pains, localizada sob as coordenadas UTM 23K 424.345 e 7.742.434.

Medida Compensatória:

Devido a intervenção ter ocorrido em uma estrada municipal sem pavimentação, torna-se inviável a compensação ambiental no mesmo local da intervenção.

Como medida compensatória pela intervenção na APP do Rio São Miguel, o SAAE propõe isolar uma área de 0,1852 ha da APP localizada na Faz. Caeté (matrícula 4.022), e realizar o enriquecimento desta através do plantio de mudas nativas e frutíferas, conforme PTRF apresentado, cumprindo assim as exigências do Art. 5º da Resolução CONAMA 369/06.

8. Conclusão:

- Considerando que a área onde houve a intervenção ambiental se encontra antropizada e que não houve supressão de vegetação nativa na APP do Rio São Miguel para implantação dos interceptores que levam o esgoto domiciliar gerado na cidade de Pains para a Estação de Tratamento de Esgoto-ETE do município;
- Considerando que a intervenção realizada é considerada de utilidade pública e de baixo impacto ambiental, conforme Artigo 3º da Lei Estadual 20.922/13;
- Considerando ainda que nestes casos o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção em APP, conforme Artigo 12 da mesma lei;

Diante do exposto, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da regularização da intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa realizada em uma área de 0,1852 ha na APP do Rio São Miguel, onde foram instalados interceptores de ligação a ETE do município de Pains/MG.

9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: Conforme Decreto Estadual 47.749/19 em seu Artigo 7º, a validade do DAIA será de 36 (trinta e seis) meses.

Este parecer deverá ser analisado pelo setor Jurídico do IEF/URFBio Centro Oeste.

Devido a intervenção ter ocorrido em uma estrada municipal sem pavimentação, torna-se inviável a compensação ambiental no mesmo local da intervenção.

Como medida compensatória pela intervenção na APP do Rio São Miguel, o SAAE propõe isolar uma área de 0,1852 ha da APP localizada na Faz. Caeté (matrícula 4.022), e realizar o enriquecimento desta através do plantio de mudas nativas e frutíferas, conforme PTRF apresentado, cumprindo assim as exigências do Art. 5º da Resolução CONAMA 369/06.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FABRÍCIO AMORIM RIBEIRO - MASP: 1.147.700-7

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 27 de novembro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,1852 ha com objetivo de regularizar dois interceptores de rede de esgoto, em propriedade de terceiro localizada no município de Pains. O Requerimento foi assinado digitalmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ana Luisa Silva Rodrigues que possui procuração juntada aos autos bem como seu documento de registro.

De acordo com o parecer técnico, a obra e questão foi realizada entre os anos de 2015 e 2018, havendo sido construídos os interceptores ao longo de 2.300 metros em área rural do Município de Pains e alguns trechos foram instalados na APP do rio São Miguel.

No ato da Vistoria o técnico identificou que a obra já foi concluída e que não houve supressão de vegetação nativa pois, segundo ele, os interceptores foram instalados em áreas antrópicas consolidadas formadas em pastagem bracharia.

Tal intervenção é caracterizada como de baixo impacto e, de acordo com o Código Florestal Estadual, também se enquadra em Utilidade Pública, portanto é possível de autorização. Por se tratar de um empreendimento que visa o tratamento de esgoto, não é necessária a constituição da Reserva Legal.

Foi apresentado PTRF como medida compensatória pela intervenção.

Todos os demais documentos pertinentes integram o processo em análise.

A taxa de vistoria bem como a taxa florestal foram devidamente quitadas, os comprovantes integram o processo.

Parecer técnico favorável ao DEFERIMENTO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Decreto 47.749/2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Lei nº 11.428/2006 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
- Lei nº 4.747/1968 - Dispõe sobre a cobrança das Taxas Estaduais.
- Resolução SEMAD/IEF 1905/2013 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Resolução CONAMA 369/2006 - Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP.

DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Desta forma, sendo o parecer técnico sugestivo ao Deferimento da área objeto de Intervenção Ambiental para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,1852 ha e em razão dos fatos acima descritos, opina-se pela possibilidade de intervenção, sugerindo o DEFERIMENTO deste pedido.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se:

- DEFERIMENTO do pedido de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,1852 ha;

Reitera a observância das medidas compensatórias elencadas no Projeto proposto bem como no Parecer técnico.

O DAIA deve ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme Decreto nº 47.749/19.

É o parecer.

Thaís Penha Ferreira
Analista Jurídico - MASP 1489469-5
Núcleo de Controle Processual URFBio Centro Oeste

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

THAIS PENHA FERREIRA - 021.305.336-55

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 8 de janeiro de 2021